



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

CONVITE Nº 001/2016

01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do seu Prefeito Municipal, convida V.S.^a para participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **10h00min do dia 05/02/2016**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **10h00min do dia 05/02/2016**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- O objeto da presente licitação é a **seleção e contratação de Empresa prestadora de serviços de limpeza das vias públicas do Município de Rolante**, conforme anexo 01 deste Convite.

2.2- Os serviços constantes no Anexo I deste edital deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.3- A despesa referente ao custeio dos materiais necessários à execução dos serviços, impostos e despesas salariais e trabalhistas correrá por conta da Licitante.

2.4 – A empresa licitante responderá única e exclusivamente pelos danos cíveis, sejam eles de qualquer natureza, e eventuais ações penais, trabalhistas e tributárias, bem como encargos sociais decorrentes do objeto desta licitação.

2.5- O controle da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

03 – DO PREÇO MÁXIMO E DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1- O preço máximo a ser pago pelos serviços é o constante do Anexo I.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

04- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante extração de nota fiscal, aferição da Secretaria Responsável e relatório das atividades desempenhadas.

4.2- Os preços cotados são irrevogáveis.

05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes convidadas deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA".

5.1.1- Às demais empresas que manifestarem seu interesse de participar, deverão manifestá-lo com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da apresentação das propostas, em concordância com o Art. 22 § 3º, da Lei 8.666/93.

5.1.2- Os envelopes deverão conter na parte externa a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO
JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 001/2016
ENCERRAMENTO ÀS 10H00MIN DO DIA 05/02/2016
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO
DA PROPONENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS –
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONVITE Nº 001/2016
ENCERRAMENTO ÀS 10H00MIN DO DIA 05/02/2016
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO
DA PROPONENTE**

5.2- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rolante ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos:

5.2.1- Registro Comercial no caso de empresa individual ou cópia do contrato social, e no caso de associações, apresentar o estatuto social;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



Capital Nacional da Cuca

- 5.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3- Comprovante de Regularidade com o INSS;
- 5.2.4- Comprovante de Regularidade com o FGTS;
- 5.2.5- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas:
- Municipal, expedida pelo Município sede da licitante;
 - Estadual;
 - Federal.

5.2.6- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores, a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

5.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3- No envelope de nº 02 conterà:

5.3.1- Proposta financeira.

5.4- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, concedendo aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação.

5.4.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Convite, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

5.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

5.6- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.7- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.8- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.1- O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.9- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06 - DAS PROPOSTAS

6.1- O envelope PROPOSTA deverá conter:

6.1.1- A proposta propriamente dita, digitada eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterà:

6.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

6.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Convite;

6.1.1.3- Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

6.1.1.4 - No preço ofertado pelos licitantes serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

6.1.1.5- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

07 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global por item.

7.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

7.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão dará início aos trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



Capital Nacional da Cuca

7.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

7.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

7.3.3- Os envelopes “PROPOSTA” das empresas inabilitadas serão devolvidos às empresas concorrentes via Correio com Aviso de Recebimento.

7.4- Critérios para fins de habilitação:

7.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

7.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

7.5- Os envelopes de “PROPOSTA” dos licitantes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura, será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

7.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

7.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

7.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

7.6- Critérios para julgamento das propostas:

7.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão de obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão de obra.

7.6.2- Desclassificação:

7.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Convite;

b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação.

c) o preço ofertado não estiver em acordo com o disposto no item 6.1.1.4 do presente Convite;

7.6.1.2- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

7.6.2- Classificação:

7.6.2.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o Menor preço global.

08 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1- Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5, deste edital.

8.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2- A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4- O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.5, deste edital).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

8.4.1 - Após a aplicação do disposto nos itens 8.2 a 8.4, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.4.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 8.4.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Em todas as fases desta licitação caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, devendo os mesmos ser encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: (586) 06.03.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- À empresa vencedora, serão aplicadas as sanções Administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12 - DO CONTRATO

12.1- A empresa vencedora será comunicada quando da homologação, tendo prazo de 02 (dois) dias para assinar o contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito a contratação e aplicação de multa de 12% (doze por cento) sobre o valor estimado para a contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13 - DOS ANEXOS

13.1- Fazem parte do presente Convite:

- 13.1.1- Anexo I, contendo a relação com a descrição do item a ser licitado e plano de trabalho;
- 13.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;
- 13.1.3- Anexo III, contendo modelo de Declaração exigida no item 5.2.6 deste Convite.
- 13.1.4- Anexo IV, contendo modelo da minuta do contrato.
- 13.1.5- Anexo V, contendo modelo de enquadramento da empresa na Lei Complementar 123/2006.

14 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1- Maiores esclarecimentos e informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados à Comissão de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante/RS, fax nº 51 3547-1091 até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. A Comissão de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram ou receberam o Convite, mas sem citar a fonte de consulta.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes, julgamento das propostas, e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante publicação no JORNAL NH.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Nestes termos encerram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2016

Analisadas as disposições legais do Edital.

(Processo Adm. nº08/2016, Protocolo nº 2443/2016)

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

CONVITE Nº 001/2016

ANEXO I


Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MÊS	10,00	R\$ 6.601,20	R\$ 66.012,00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PLANILHA DE CUSTOS

- CAPINA, ROÇADA E VARREÇÃO

B- MÃO DE OBRA	QUANTIDADE	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
B-1- ENCARREGADO	0,5	8,44	R\$ 4,22
B-2- SERVENTE	3	6,37	R\$ 19,11
			R\$ -
	CUSTO HORÁRIO DA MÃO DE OBRA		R\$ 23,33
	ADICIONAL M.O. FERRAMENTAS		R\$ 0,35
	CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO		R\$ 23,68
CUSTO UNITÁRIO DIRETO HORA(TOTAL)			R\$ 23,68
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (26,70%)			R\$ 6,32
PREÇO HORÁRIO TOTAL			R\$ 30,01
CUSTO MENSAL			R\$ 6.601,20



CLAUS VICENTE SCHIERHOLT
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Rolante, JANEIRO de 2016
Prefeitura Municipal de Rolante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONVITE Nº 001/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Convite, sob o nº 001/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

CONVITE Nº 001/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente ao CONVITE Nº 001/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/2016

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, com sede à Av. Getúlio Vargas, 110 – Rolante/RS, CNPJ 90.936.956/0001-92 de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR GOMES GONÇALVES**, CPF 655.066.770-49, brasileiro, casado, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua: _____, aqui neste ato representada por seu sócio, o senhor _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato cujo objeto e regime encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA mediante as seguinte CLÁUSULAS e o Convite N° 001/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1- O objeto da presente licitação visa à **contratação de Empresa prestadora de serviços de limpeza das vias públicas do Município de Rolante**, conforme anexo 01 deste Convite.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MÊS	10,00		

1.2- Os serviços constantes no Anexo I do edital deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

1.3- A despesa referente ao custeio dos materiais necessários a execução dos serviços, impostos e despesas salariais e trabalhistas correrá por conta da Licitante.

1.4 – A empresa licitante responderá única e exclusivamente pelos danos cíveis, sejam eles de qualquer natureza, e eventuais ações penais, trabalhistas e tributárias, bem como encargos sociais decorrentes do objeto desta licitação.

1.5- O controle da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente a CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente constituído através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, a quantia de **R\$ _____ (____) por mês** pela prestação dos serviços conforme objeto do presente contrato para a Sede da Prefeitura.
Valor total do Contrato: R\$ _____ (____).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados até o décimo dia útil subsequente ao que foi prestado o serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades executadas.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura, ou sob ordem de crédito, sendo que as despesas deverão ser pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A vigência do Contrato de Serviços será por 10 (dez) meses.

3.2- Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1- O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo e ao Edital de Licitação de Convite nº 001/2016, ficando suas disposições como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária a seguir:

(586) 06.03.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

- b) Nas hipóteses de rescisão elencadas na alínea anterior, a Contratada não terá direito a indenização ou recebimento de multa, devendo ser ressarcidos somente os prejuízos regularmente comprovados, quando não verificada culpa da mesma.
- c) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 6.2- Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato as seguintes situações:
- 6.2.1 – Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato.
- 6.2.2 - Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

4.1.1- No caso de reincidência na aplicação das penalidades previstas, a administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral.

4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativo às penalidades dispostas será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações e acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não estabelece vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, ___ de ___ de 2016.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Contratante

Contratada
Testemunhas :



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONVITE Nº 001/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ nº....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de de

Assinatura do representante legal da licitante
ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante
ou do procurador/preposto/credenciado